



Orientação Técnica Específica

Sub-Medida 19.2- Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local

Ação 19.2.1- Apoio às atividades não agrícolas em zonas rurais

ii) Criação e reestruturação de negócio em meio rural



UNIÃO EUROPEIA
FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA
DE DESENVOLVIMENTO RURAL
A Europa investe nas Zonas Rurais

Torna-se público a orientação técnica específica para a Ação 19.2.1- Apoio às atividades não agrícolas em zonas rurais, ii) *Criação e reestruturação de negócio em meio rural*, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020).

Nos termos do artigo 24º da Portaria n.º 233/2016 de 17 de junho, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

1. Objectivos e prioridades visadas.

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objectivos:

- Incentivar a criação e desenvolvimento de microempresas nas zonas rurais, tendo em vista a densificação do tecido económico e a criação de emprego, contribuindo para a revitalização económica e social destas zonas.

2. Área geográfica

A área geográfica corresponde ao território de intervenção do GAL ACAPORAMA, a saber:

- Câmara de Lobos (Câmara de Lobos, Curral das Freiras, Quinta Grande, Jardim da Serra e Estreito de Câmara de Lobos).
- Machico (Machico, Porto da Cruz, Caniçal, Água de Pena e Santo António da Serra).
- Santa Cruz (Santa Cruz, Camacha, Caniço, Gaula, e Santo António da Serra).
- Porto Santo

Os investimentos propostos deverão estar afetos à zona de intervenção.

3. Natureza dos beneficiários

Microempresas e pessoas singulares de direito privado, com sede fiscal na zona de intervenção. Todas as atividades económicas indicadas no correspondente aviso de apresentação de período de candidaturas serão elegíveis para esta ação, exceto, as inseridas nos CAE relativos às atividades de pesca e transformação dos mesmos, agricultura e silvicultura e seus produtos.

4. Tipologias das intervenções a apoiar

A operação deverá visar a criação de postos de trabalho, sendo o mínimo 1 e apresentar viabilidade económico-financeira mediante o cálculo do VAL Valor Actualizado Líquido, tendo a actualização como referência da taxa de refinanciamento (REFI).

O conceito de criação de um posto de trabalho será o correspondente à criação do equivalente 1 posto de trabalho anual a tempo inteiro (275 dias de trabalho a 8 horas por dia), podendo eventualmente equivaler a mais do que a criação de um posto de trabalho líquido (diferença dos mapas de declarações entre o número de empregados antes e pós projecto).

As operações devem visar investimentos nas seguintes áreas:

- Criação e/ou reestruturação de microempresas ligadas a atividades tradicionais e a reabilitação do comércio tradicional, de acordo com os seguintes códigos de atividade económica:

- 13- Fabricação e Têxteis*

Compreende a preparação de fibras têxteis (descaroçamento, maceração, batedura, torcedura e carbonização), lavagem, penteação, fiação, retorcedura, tecelagem de lãs, algodão, linho, juta, cânhamo, rami, pêlos, fibras artificiais e sintéticas. Compreende também o acabamento de têxteis (branqueamento, tingimento, estampagem, texturização, etc.), confecção de têxteis para o lar e outros artigos têxteis.

Não inclui:

- Confecção de vestuário (14);
- Fabricação fibras sintéticas (2060);

- 14- Indústria do vestuário*

Esta Divisão compreende todo o tipo de vestuário para homem, mulher ou criança, em qualquer material (tecido, malha ou não tecidos, couro, peles com pêlo, etc.), qualquer que seja o fim (trabalho, passeio, desporto, etc.). Inclui também a fabricação de artigos de peles com pêlo e de acessórios de vestuário em qualquer material.

- 15- Indústria do couro e dos produtos do couro*

Esta Divisão compreende a curtimenta e o acabamento de peles, a fabricação de couro reconstituído e de artigos em couro ou de sucedâneos do couro (de viagem, uso pessoal, calçado e respectivos componentes, etc.).

***Aplicável a trajes tradicionais ou vestuário cujo confecção é de material ou técnicas tradicionais.**

- 16- Indústria da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário espartaria.

Compreende serração, aplainamento e impregnação da madeira, fabricação de folheados, contraplacados e painéis, obras de carpintaria para a construção, embalagens e outras obras de madeira, cestaria, espartaria e a transformação da cortiça.

- 471* – Comércio a retalho em estabelecimento não especializado.
- 472*-Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimento especializado.
- 477*- Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimento especializado.
- 47910* - Comércio a retalho por correspondência ou via internet.

Compreende o comércio a retalho em que se oferece ao consumidor a possibilidade de encomendar pelo correio, telefone, televisão ou outro meio de comunicação, os bens ou serviços divulgados através de catálogos, revistas, jornais, impressos, ou quaisquer outros meios gráficos ou audiovisuais. Inclui comércio a retalho e leilões, via Internet.

* Compreende as actividades de comércio a retalho de uma grande variedade de produtos com ou sem predominância de produtos alimentares, nomeadamente, produtos tradicionais ou de marca Madeira.

- 56104 Restaurantes Típicos.

Os restaurantes típicos definem-se pela especificidade da sua cozinha (refeições), decoração, mobiliários e, eventualmente, pela exibição de folclore de forma a reconstituir um ambiente característico de uma região portuguesa.

- 56303 PASTELARIAS E CASAS DE CHÁ

Considere-se objecto de apoio toda a pastelaria tradicional e casas de chá típicas da zona de intervenção da ACAPORAMA.

Por *atividades tradicionais* consideram-se actividades económicas típicas das zonas rurais que possam ser promovidas com os aspectos particulares e caraterísticos dos territórios. Podem incluir a gastronomia local (e eventualmente, também a sua reinterpretação), a prestação de

serviços agrícolas a terceiros, pequena restauração, com os produtos locais e tradições existentes na zona de intervenção e na Região Autónoma da Madeira;

5. Despesas elegíveis.

As despesas elegíveis são as referidas no Anexo I da Portaria 233/2016 de 17 de Junho, referente à Ação 19.2.1-Apoio às atividades não agrícolas em zonas rurais. Aquando da aferição do valor elegível apurado para cada item de despesa serão utilizadas tabelas de custos normalizados.

Não é considerado elegível a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares. Poderão ser elegíveis a aquisição de carrinhas, desde que devidamente fundamentado em necessidades de mercado e digam respeito a operações de caráter inovador, desde que imprescindível à implementação da atividade proposta e sujeito a investimento total máximo elegível de 35.000 Euros por cada viatura.

Despesas com honorários de arquitectos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para a construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total.

O somatório das despesas imateriais das alíneas f), g), h) indicadas no Anexo I da Portaria 233/2016 de 17 de Junho, referente à Ação 19.2.1-Apoio às atividades não agrícolas em zonas rurais, não pode ultrapassar o máximo de 20% do valor considerado elegível.

6. Despesas não elegíveis.

As despesas não elegíveis são as referidas no Anexo I da Portaria 233/2016 de 17 de Junho. O IVA não é considerado elegível.

7. Forma, nível e limites dos apoios

- Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável, comparticipados em 85% pelo FEADER e 15% pelo ORAM.

O nível dos apoios tem como limite máximo de apoio, a conceder no âmbito portaria n.º 233/2016, o valor definido no Regulamento (EU) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de Dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

A taxa de apoio das despesas consideradas elegíveis é de 55%, sendo a mesma majorada em 10% no caso da criação de 2 postos de trabalho e 20% no caso da criação de 3 ou mais postos de trabalho.

8. Forma de apresentação das candidaturas

A submissão de candidaturas é efetuada nos dias úteis das 09:00-12:30 e das 14:00-17:30, na sede da ACAPORAMA, sito à Rua do Brasil Bl 15 N.º 110, 9000-134 Funchal, em envelope selado, entregue em mão, com identificação do proponente e respectivo aviso de candidatura a que se candidata.

Os formulários e demais documentos apoio à candidatura encontra-se disponíveis no sitio da internet www.acaporama.org/proderam2020.

Para a sua formalização, é obrigatório o preenchimento e entrega em papel do formulário de candidatura disponível, acompanhado pelos documentos obrigatórios.

Os beneficiários aos apoios previstos no presente aviso deverão reunir as condições descritas no artigo 5º da portaria 233/2016, à data de apresentação da candidatura.

9. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão.

Os projetos devem ser acompanhados de parecer favorável ou comprovativo da solicitação do mesmo, vinculativo da entidade governamental responsável, para efeitos de cumprimento de requisitos legais, quando aplicável. Poderão ser solicitados aos parceiros locais pareceres de carácter não vinculativo que permitam aferir o grau de complementaridade com outras atividades económicas locais.

10. Contactos onde podem ser obtidas informações adicionais

Podem ser obtidas informações adicionais através dos seguintes contatos:

ACAPORAMA – Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira

Rua do Brasil, Bl 15 n° 110, 9000-134 Funchal

Telefone: 291 761 460

Email: eld2020@acaporama.org

www.acaporama.org/proderam2020

11. Meios de divulgação e informação complementar

Serão realizadas sessões de esclarecimento on line, em que no site da ACAPORAMA a população em geral poderá apresentar as suas dúvidas, que serão respondidas e publicadas em formato público, pelos técnicos da ETL.

Serão publicados anúncios de divulgação do presente aviso de candidatura, na página eletrónica da www.acaporama.org/proderam2020, Facebook e na página eletrónica do PRODERAM 2020.

O procedimento de recepção e análise das candidaturas é o descrito no fluxograma de análise de candidaturas no âmbito da 19.2.

12. Processo de divulgação dos resultados

A decisão sobre os pedidos de apoio apresentados serão divulgados no site www.acaporama.org/proderam2020, Facebook e na página eletrónica do PRODERAM 2020.

O Presidente da Entidade Gestora

GAL ACAPORAMA